

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

ATO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

PE N 004/2020 PROCESSO 00028.011528/2020-58**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PMPI****PREGOEIRO: GERSON CARLOS SOARES DA SILVA - MAJ PM****RECORRENTE: F C BRANCO EIRELI****OBJETO: ITENS DO LOTE 7****I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente procedimento refere-se ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, especificamente em relação aos itens constantes do Lote 7 acima identificado. A sessão pública ocorreu na data de 29 de janeiro de 2021. Finalizada a sessão e depois de examinados os documentos de habilitação, a empresa ANDRE V S MORAIS ME foi declarada vencedora do Lote 7.

Ocorre que a empresa F C BRANCO EIRELI às 11h1mn26ss, do dia 08 de fevereiro de 2021 levantou questionamento sobre a inobservância de exigências editalícias que, em tese, teriam sido praticadas pela empresa vencedora. Demonstrou por este meio irresignação contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa ANDRE V S MORAIS ME vencedora do certame.

O Pregoeiro, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX, do art. 8, do Decreto Estadual nº 11.346/04 recebeu e analisou as razões da intenção de recurso do recorrente, de forma a proferir sua decisão.

II – PRELIMINARMENTE

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, com efeito, conhecimento do recurso, pois que tempestivo e obediente ao artigo 44, § 1º da Lei Estadual nº 7. 482/2021.

III – DAS ALEGAÇÕES

Os trechos que seguem reproduzidos a seguir foram literalmente extraídos do diálogo no Chat do BB Licitações.

a) A respeito da identificação do fornecedor sustenta o recorrente que:

08/02/2021	11:01:26:907	F C BRANCO EIRELI	Bom dia, solicitamos a desclassificação da empresa ANDRE V S MORAIS ME, já que a mesma ao anexar sua proposta inicial, não retirou todas as informações necessária, sendo possível sua identificação.
08/02/2021	11:01:44:138	F C BRANCO EIRELI	Pedimos que observe o campo informações complementares da proposta anexada, onde o mesmo informa que o arquivo foi salvo por Victor, indo contra o item 5 do edital onde o mesmo diz que é vedada a identificação da proposta sob pena de desclassificação
08/02/2021	11:02:22:445	F C BRANCO EIRELI	Caminho para observação das informações apresentadas: no arquivo anexado, Botão direito mouse, propriedades, aba detalhes, campo salvo por.
08/02/2021	16:14:58:990	PREGOEIRO	

			Senhores Licitantes, boa tarde
08/02/2021	16:19:39:021	PREGOEIRO	F C BRANCO EIRELI encaminhou manifestação de recurso tempestivamente e de maneira motivada. Assim, decido conhecer o recurso e abrir o prazo de 03 (três) dias a contar desta data para que sejam apresentadas as suas razões conf. item 11.1 do Edital.
08/02/2021	16:21:59:946	PREGOEIRO	Ficam os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, conforme disposto no item 11.1 da Parte Geral do Edital.

b) Prazo para manifestação de recorrer

09/02/2021	11:10:10:116	F C BRANCO EIRELI	Bom dia Sr. Pregoeiro, observando o LOG DO SISTEMA, observamos que o sr. declarou a empresa em questão no dia 03/02/2021 16:36:31:736 - Declarado vencedor, conforme descrito e não no dia 02/02/2021, conforme descrito, pelo Sr.
09/02/2021	11:10:22:442	F C BRANCO EIRELI	Ou seja começando a contar o prazo de 72 horas no dia seguinte 04/02/2021, como o prazo se encerra no sábado dia não útil e por regra o prazo se extinguiria no dia 08/02/2021 as 16:36hs, desta forma no questionamento nao está fora de prazo.
09/02/2021	11:10:31:936	F C BRANCO EIRELI	No item 11 do edital diz: Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 20 (vinte) minutos em nenhum momento foi solicitado por este pregoeiro a documentação de habilitação
09/02/2021	11:10:45:126	F C BRANCO EIRELI	da empresa em questão, como também, não existe logo para sua habilitação, como também, não existe log para abertura do prazo de recurso, e ainda mais, repetimos o log do sistema são cruciais para a que haja uma boa condução do processo para que não
09/02/2021	11:10:57:493	F C BRANCO EIRELI	ocorra interpretações.

c) Solicitação da documentação de habilitação

09/02/2021	11:10:31:936	F C BRANCO EIRELI	No item 11 do edital diz: Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 20 (vinte) minutos em nenhum momento foi solicitado por este pregoeiro a documentação de habilitação
09/02/2021	11:10:45:126	F C BRANCO EIRELI	da empresa em questão, como também, não existe logo para sua habilitação, como também, não existe log para abertura do prazo de recurso, e ainda mais, repetimos o log do sistema são cruciais para a que haja uma boa condução do processo para que não
09/02/2021	11:10:57:493	F C BRANCO EIRELI	ocorra interpretações.

IV – DA ANÁLISE DOS FATOS

O ato administrativo a ser praticado, como forma de dirimir possíveis dúvidas, está fundamentado nos termos dos princípios, leis, doutrinas e jurisprudências a que este procedimento se subordina.

Ressalte-se os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelecem parâmetros a serem observados nas licitações e contratações públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Estes são também o *mens legis* do Decreto Estadual nº 11.346/04

Art. 4º A realização da licitação na modalidade pregão encontra-se juridicamente condicionada aos princípios axiológicos e metodológicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do sigilo da proposta, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade, celeridade, realidade e comparação objetiva das propostas. (grifo nosso)

Por tudo o que fora exposto, passo a análise do mérito.

a) A respeito da identificação do fornecedor sustenta o recorrente que: (Ver subitem a) do item III – DAS ALEGAÇÕES)

Em face das alegações da identificação do fornecedor importante destacar as regras estabelecidas no instrumento convocatório. O envio da proposta inicial é tema tratado no item 5 da Parte Geral do Edital.

O subitem 5.7 da Parte Geral do Edital deixa claro que o preenchimento da proposta eletrônica deverá utilizar campo próprio do sistema para a especificação do objeto ofertado. Nesse campo, onde é apresentada a proposta comercial é vedada a identificação do licitante, assim disciplina o subitem 5.4 da Parte Geral do Edital.

Adiante, **o subitem 5.8 da Parte Geral do Edital traz outra exigência que deve ser cumprida pela administração pública:** qualquer arquivo que somente deveriam ser apresentados em outra etapa da licitação não serão analisados. Com efeito, o comando a que o pregoeiro estava subordinado foi efetivamente cumprido. Segue excerto *in litteris* do trecho citado.

Edital PE nº 004/2020

5.8. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise. (grifo nosso)

Corroborando com o que é asseverado, esclarecemos que **a remessa do Anexo IV (Formulário de Apresentação da Proposta de Preços) é tratada em outra etapa da licitação.** O item 7.1 diz nitidamente que sua remessa ocorrerá após a etapa de lances. Portanto, é nessa etapa da licitação que o referido documento será analisado.

7.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto, obedecendo integralmente ao **Anexo IV** deste edital (formulário de apresentação de proposta de preços).

Como o licitante ANDRE V S MORAIS ME enviou a proposta inicial obedecendo as regras editalícias, conforme disposto no item 5 da Parte Geral, não há razão para que o licitante seja desclassificado.

b) A respeito da manifestação de recorrer

A apresentação da intenção de recorrer foi acolhida desde o início pelo pregoeiro. É o que ficou registrado no diálogo do BB Licitações. Oportunamente, foi destacamos que foi aberto prazo para apresentação das razões pelo licitante recorrente, conforme disciplina do item 11.1 da Parte Geral do Edital. As razões do recurso não foram apresentadas pelo licitante F C BRANCO EIRELI.

Nessa senda, seguimos ensinamento do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial e Eletrônico (2007).

b) o licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso.

Nessa hipótese, o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. **Deve o pregoeiro, fundamentadamente.** (grifo nosso) **mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir**

c) A respeito da solicitação da documentação de habilitação as alegações asseveram que: (Ver subitem c) do item III – DAS ALEGAÇÕES)

A esse respeito, alega o licitante F C BRANCO EIRELI que o pregoeiro não teria solicitado a documentação de habilitação da empresa vencedora do Lote, qual seja ANDRE V S MORAIS ME. A afirmação do licitante não merece prosperar pelas razões que passo a esclarecer.

O edital do Pregão nº 004/2020 trata do tema objeto da alegação no item 8 da Parte Geral. Verifica-se, pela leitura atenta do dispositivo, que **o meio pelo qual a solicitação deverá ser realizada pelo pregoeiro não foi taxativamente definido no instrumento convocatório**. Senão vejamos:

Edital nº 004/2020 – Processo 00028.011528/2020-58

8. DA HABILITAÇÃO

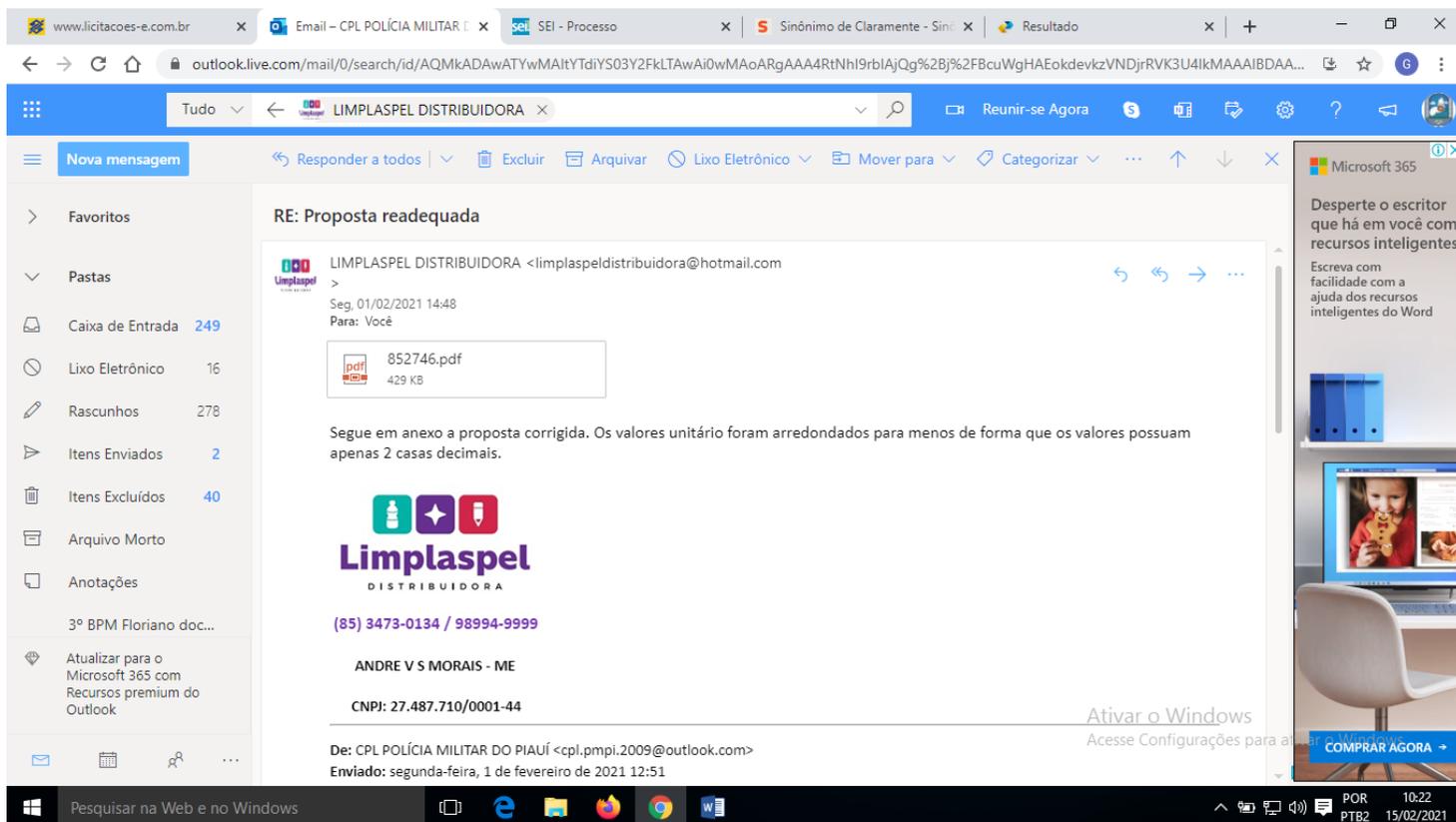
8.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, esclarecido que o descumprimento de tal

autenticada por cartório, sessão, ou, no caso da convocação de empresa os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação, ficando obrigação implicará na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

[...]

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

O licitante dispunha de prazo de 05 (cinco) dias para enviar os documentos solicitados, documentos de habilitação, e esta resposta foi encaminhada dia 01 de fevereiro de 2021 às 14h48min, respeitando o prazo indicado no subitem 8.1 da Parte Geral do Edital. Segue imagem do e-mail enviado pela empresa ANDRE V S MORAIS ME.



Ademais, no subitem 8.1.1 da Parte Geral do instrumento convocatório, foi facultado ao pregoeiro verificar a habilitação do licitante por meio do CADUF/PI (Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou mediante consulta a outros bancos de dados que especifica.

Edital nº 004/2020 – Processo 00028.011528/2020-58

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (habilitação fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

[...]

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

jurídica, regularidade

11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º,

o Pregoeiro verificará o

impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

- 8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.2.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Desse modo, cabia ao pregoeiro solicitar a remessa dos documentos necessários à comprovação de sua habilitação, o que efetivamente fora feito e resta devidamente comprovado que a remessa fora realizada. Logo não assiste razão a alegação apresentada pelo licitante F C BRANCO EIRELI.

Por tudo o que fora exposto, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar as propostas dos licitantes cimentados nos princípios, aqui ratificados, com vistas à garantia da segurança jurídica e do formalismo moderado. Tudo com o objetivo maior de atingir o interesse público.

Ex positis, este pregoeiro, com esteio § 1º do artigo 44 da Lei nº 7.482/2020, decide por conhecer do recurso interposto pela empresa F C BRANCO EIRELI, no entanto, negar provimento para manter o ato que declarou a empresa ANDRE V S MORAIS ME vencedora do lote 7, do certame em comento, com fundamento no § 8º do artigo 43 da lei ao norte indicada.

Mantida a decisão, encaminho o feito à autoridade competente para decidir sobre o recurso interposto, nos termos do inciso VI, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 11.346/04.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GÉRSO CARLOS SOARES DA SILVA - Matr.0092340-X, Pregoeiro(a)**, em 17/02/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185394** e o código CRC **0832B681**.